

meio, Balthazar ferraz a fez em Lisboa a
 tres dias de Dezembro de mil e quinhentos
 sesenta e setenta e sete, fernaõ da costa a fez escre-
 uer: O Cardeal Iffant, fca w. certa da por
 mior conpropia *Ordens*

CXXXIII
 C Juiz uereadores e Procurador
 da cidade do Porto, N. S. M. leij vos em uio
 muito sandar: Vi a carta que me escreues-
 tes em que me dais conta da necessidade que
 nessa cidade ha de paõ, e como naõ tem outro
 algum senaõ o que he vem de carreto, e me pe-
 dis que aia por bem que as pessoas que o com-
 prarem em qual quer parte do Regno o possa
 leuar a dita cidade, e o tornar a uender ne-
 la sem embargo da lei que deffende que se
 naõ compre paõ pera se tornar a uender, e
 Vista assi a dita Vossa carta auendo respeito
 ao que assi dozeis, ouue por bem de dar li-
 cencia a Henrique rodrigues barcelos mora-
 dor nesta cidade que possa nella comprar
 e leuar a uender a essa cidade do Porto
 ate dozentos moços de paõ trigo e centeo e
 que os venda na dita cidade pelo preco
 que he por Vós for posto, dando-lhe o ganho
 honesto auendo respeito ao que he custou
 e a despesa dos fretes e carreto, e disto

Esta apropriada no lib. 2.
 fol. 228

Se passei minha prouisoão com declaraçãõ
que na camara desta cidade fizesse obri-
gaçãõ e desse fianca da Valia do dito paõ
ao levar a Vender a essa cidade e trazer
certidãõ Vossa dentro de tres meses de como
o lá leuou e o teve a Vender nella sob per-
dimento da dita fianca a metade pera que
o acusar e a outra a metade pera o conselhe-
ro dessa dita cidade, Pelo que Vós Se pode-
reis tomar conta do dito paõ, e não o le-
uando la a Vender tudo segundo forma da
dita minha prouisoão e de sua obrigaçãõ se
procederá contra elle a execucao da dita
pena como for Justica dando appellaçãõ e
agrauo nos casos em que couber, e levando
o dito Henrique rodrigues o dito paõ Vós
Se poreis os precos que Vós bem parecer
dando Se o ganho honesto como dito he a
uendo se respeito ao que Se custou de que
leuara certidãõ autentica do Juiz do terr.
desta cidade ou de quem o dito cargo ser-
uir e a despesa e carreto e o fareis repar-
tir pelas pessoas que desse mais necessida-
de tiuerem segundo forma do dito aluara
que Vós elle mostrará Bastião ramalho afet

bem provida de Vinho como lhe era necessario;
Pedindome por merce que ouuesse por bem declarar
mais tempo aos tais mercadores e pessoas ou-
tras, pera o trarem e abrirem a uenda desse a
lem do que a ordenação pera isso dá; E Nisto
seu requerimento e as razões que a dita cidade
alega; E por bem e me praz dar mais trin-
ta dias de espaço a' lem do tempo declarado
na dita ordenação aos mercadores e pessoas
outras que quizerem Ir comprar Vinho a riba
do Douro e o trouxerem a uender a' dita cida-
de do Porto pera abrirem a uenda desse sem
embargo de pola dita ordenação serem obriga-
dos ao abrirem e comecarem a Vender den-
tro em trinta dias de maneira que na dita
cidade do Porto possam abrir a uenda dou-
ndo que a ella trouxerem dentro em seus
meses que comecavaão do dia em que o com-
prarem pera o que se uariaão certidão publi-
cada dia da compra desse como pela dita
ordenação e mandado a qual em todo o mais
se cumprirá Inteira mente como se nella contém
e mando as Justicias a que o conhecimento do
caso pertencer e este alvara for mostrado que
o cumprão e guardem e fação Inteira mente com -

privar e guardar como se nelle conthem, o qual
 e por bem que Valha e tenha forza e vigor como
 se fosse carta feita em meu nome por mi assignada e
 selada do meu selo sem embargo da ordenação do
 segundo Livro titulo Vinte que diz que as cousas
 cujo effecto ouuer de durar mais de hum anno
 passem per cartas e passando per alvaras não
 valha. Bastião ramalho a fez em Lisboa a seis
 de Mayo de mil e quinhentos e sesenta e quatro
 fernão dacosta o fez escreuer. O Cardeal Affan-
 ti fica em certidão por omni non agnoscit.

Ante o Juiz vereadores procurador.

fidalgos, canaieiros, homes bons e povo da cidade
 do Porto. E N. S. M. Rej. Vos emuo muito saudar.

O doctor Henrique estevez da uirga me escreueo

como acceptareis as sisas da dita cidade por em

cabecamento que folguei de saber, e Vos agardeço

etendo em serviço o que acerca disso fizestes.

E na carta que assi o dito Doctor me escreueo

sobre o dito negocio era declarado que pera se-

guranca das quebras que podia auer na arre-

cadacao das sisas das partes de fora, era ne-

cessario lancarse uma Imposicao na dita do

Vinho como elle com Vosco tinha praticado a

sem da que era posta no sal, e porque segun-

do as causas que daí comuem que ara adita

Ante o
estevez da
uei goa

Está apropriada no lib. 2.
 fol. 230

CXXXV

Imposiçãõ pera o dito effeito receberes serviço
Lancardela no dito Vinho pela ordem que o dito
doutor Henrique estenez nos escrever que se-
rá a que com vosco tem praticado, tendo res-
peito a ser com menos oppressão do povo que possa
ser a qual não se gastará nem despendará
em outra cousa em nenhuma man. salvo pera
soprir as ditas quebras, e quando succeder
quealgum anno renda a dita Imposiçãõ mais
do que nas quebras do tal anno montar fica-
rá o crescimento da dita Imposiçãõ pera so-
prir as quebras do anno seguinte, e sendo
caso que na arrecadaçãõ das ditas sisas se po-
nha tal ordem que não ará nellas quebras
ou que as mande arendar ou por na arre-
cadaçãõ dellas outra ordem por onde as ditas
Imposições seião escusadas. E por bem de
peresta vos dar licença pera as poder desti-
nar sem perassso vos ser mais necessaria outra
provisão minha de licença nem consentimento
meu porque da agora pera o dito tempo vos dou
a dita licença pera o poderdes fazer e por
pela necessidade em que minha fazenda está
comuem darse ordem como se arrecade o que
nos em cabecamentos montar em tempo devido

Vos a agradecerei muito trabalhos quanto
for possível pera se arrecadação delles fa-
zer com brevidade. João aluarez o fez em lis-
boa a deztoito de Novembro de mil e quinzen-
tos e sessenta e quatro; e eu Alvaro pizafz
escrever. O Cardeal Iffant^o » *for auctorizado*
por min^o auctor proprio *Cardenal*.

CXXXVI

Eu e o Rei faco saber aos q

este aluara Virem que o Juiz Vereadores e
procurador da cidade do Porto me emunaram di-
zer por sua carta que a dita cidade era muito
carecida de pão e o não tinha de sua colheita
e se mantinha com o pão que de carreto lhe vinha
das comarcas de trallos montes e beira, e que
algumas pessoas que nas ditas comarcas tinham
rendas de pão o deixavam de levar a vender
a dita cidade por as Justicias e officiais dos
lugares donde o assi tinham e o não quere-
rem deixar levar e tirar. Pedindome por merce
des pasase minha provisão pera se não ser
impedido o carreto do dito pão de que a dita
cidade tanta necessidade tinha; e visto seu
requerimento a vendo respeito as causas era-
tois que alegaõ e j^o por ~~hom~~ e me praz que as
ditas pessoas que nas ditas comarcas de trallos

{ Esta a proprio ano
lib: 2^o fol. 236

que as pessoas que
tiverem pão nas comar-
cas da Beira, e trallos
montes possam fazer
a colheita e depois
coz a cidade com se
ser pado impedido e
fazendo por o carreto
na cidade.

Eu e o Rei de. de. l. na
auctorizacao e foz
pela materia.

montes e Serra tiuerem rendas de pão e foze-
rem obrigação na camara da dita cidade do
porto de o trazerem a ella a vender possam tirar
dos lugares donde o dito pão tiuerem e leuar a
vender a dita cidade os dois terços de todo o di-
to pão que das ditas rendas ouuerem sem em-
bargo de quoars quer prouisoris minras e posturas
das camaras que em contrario aia, e a tercapar-
te do dito pão deixaraão na terra onde obtinerem
recolhido pera prouimento della e as ditas pessoas
que se obrigarem leuaraão certidões dos officiais
das camaras dos lugares donde tiuerem as ditas
rendas deixando como dito he a terca parte na
terra, e nas costas das ditas certidões passarão
outras em que declararaão a quantidade do pão
que os tais obrigados de cada, e um dos ditos
lugares tiraraão e do preço a que comumente val
na terra pera na dita cidade do Porto o uende-
rem pelo preço que pelos officiais da camara
della se for taxado os quoais a uerão res-
petto ao preço que o dito pão val nos lugares don-
de for trazido e ao carreto delle e se darão o
gasto que for justo e honesto, e Por tanto
mando as Justicias e officiais a que este
alvara ou o traslado delle em publicá forma

for mostrado que pella maneira sobre dita
 deixem em cada hum anno tirar dos lugares
 de suas Jurdiçoes pera a dita cidade do Porto
 os dous terços de todo o pão que os rendeiros
 e pessoas outras em elles tiuerem pera vender
 sem nisso porem duvida nem embargo algũ;
 sem todo o cumprimento e guardem inteiramente
 como se nelle conthem o qual ei por bem que
 valha tenha forza e vigor como se fosse carta
 feita em meu nome por mim assinada e se-
 lada do meu selo sem embargo da ordenação
 do segundo Livro titulo vinte que diz que
 as cousas cujo effecto ouner de durar mais
 de hum anno passem por cartas e passando
 per alvaras naõ valhaõ; Bastião ramalho
 o fez em Lisboa a seis dias de Maio de mil
 e quinhentos e sesenta e quatro; fernão da
 costa o fez escrever; e os rendeiros prim^{os}
 que tirem os dous terços do dito pão da te-
 rra auendo nella necessidade delle abrirão
 auenda do dito pão no tal lugar, e a terão
 aberta trinta dias e passados o que he fi-
 car dos dits dous terços poderão tirar
 pera a dita cidade do Porto como dito he
 e isto será enquanto o eu ouner por bem e
 não mandar o contrario; *Hardeal Effant*
 fca concertado por mim a 24 de Maio de 1564 *Hardeal*

E N'elles faco saber aos q
 este alvara Virem que eu sou Informado
 que algumas vezes acontesce ao tempo que
 se fazem as elleições dos officiais da cama-
 ra da cidade do Porto sairem por effectores
 alguns homes que não tem as qualidades que
 pera tais cargos se requerem; os quaes
 nos roes que fazem das pessoas que hão
 de servir de Vereadores se nomeão assi,
 mesmos e posto que per outras pessoas
 não seião pera isso nomeadas a certo de
 sairem por Vereadores de que se seguem
 algumas desordens e outros inconvenientes
 que não são meuservicos. E por q não pa-
 rece rezão que os tais effectores se elle-
 rão assim mesmos pera Vereadores nem offi-
 ciais da camara posto que pera isso seião
 autos e suficientes, querendo eu neste
 caso prouer, E por bem e mepraz que
 as pessoas que da qui por diante sairem
 por effectores pera que saibão o que a cerca
 disto tem mandado, na dita cidade do
 Porto não possam votar sobre si pera Ve-
 readores nem pera outros alguns officios